

CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO

Transição e aprovação

A Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto (artigo 31.º), refere que a avaliação sumativa permite uma tomada de decisão sobre a:

- a) Transição ou não transição no final de cada ano não terminal de ciclo;
- b) Aprovação ou não aprovação no final de cada ciclo;
- c) Renovação de matrícula;
- d) Certificação de aprendizagens.

Para os alunos do 9.º ano, a aprovação depende ainda dos resultados das provas finais de ciclo.

No 1.º ciclo a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de MB (Muito Bom), B (Bom), S (Suficiente) e I (Insuficiente), em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens (n.º 1, do art.º 23º da portaria referida anteriormente).

A informação resultante da avaliação sumativa interna nos 2.º e 3.º ciclos expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, podendo ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas de melhoria a melhorar ou a consolidar.

Condições de transição e aprovação

A portaria já citada acrescenta ainda que:

A avaliação sumativa realizada no final do 3.º período dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções de Transitou e de Não Transitou, no final de cada ano e de Aprovado e de Não Aprovado, no final de cada ciclo.

A decisão de transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte tem um carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.

A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas as medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b), do nº4, do artigo 21º, da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.

A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do disposto a seguir.

Anos terminais

Nos 4.º, 6.º e 9.º anos, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização das provas de equivalência à frequência, e, no 9º ano, das provas finais de ciclo (disciplinas de Português ou Português Língua Não Materna (PLNM) e de Matemática), o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

a) No 1º ciclo

a1) Menção de Insuficiente nas disciplinas de Português e Matemática;

a2) Menção de Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção de Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

b) Nos 2º e 3º ciclos

b1) Classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português (ou PLNM) e de Matemática;

b2) Classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

Os alunos autopropostos do ensino básico não progridem e obtêm a menção de Não Aprovado se estiverem nas condições referidas anteriormente.

Anos não terminais

O conselho de docentes no 1.º ciclo e o conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos deve ter em atenção que a decisão de transição e de aprovação do aluno para o ano de escolaridade seguinte se reveste de carácter pedagógico.

No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma em articulação com o conselho de docentes, quando exista, decida pela retenção do aluno.

O Conselho Pedagógico delibera que sejam devidamente ponderados todos os casos de **não transição de alunos**. A retenção é considerada excepcional:

- nos anos não terminais dos 2º e 3º ciclos os alunos não transitam com quatro ou mais níveis inferiores a três;

- nos anos não terminais de ciclo do 1º ciclo os alunos não transitam com quatro ou mais disciplinas com menção de insuficiente.

Disposições finais

Refira-se ainda que a deliberação final quanto à classificação a atribuir em cada disciplina, nos anos terminais e não terminais, é da competência do conselho de docentes/conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

As deliberações do conselho de docentes/conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de docentes/conselho de turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.

A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente da reunião de avaliação voto de qualidade, em caso de empate.

Na ata da reunião de conselho de docentes/conselho de turma, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

A fundamentação da decisão da retenção dos alunos em qualquer ano de escolaridade carece da aprovação do conselho pedagógico. A mesma deverá ser registada em documento próprio e evidenciar:

. Percurso escolar

. Estratégias do trabalho desenvolvido e da avaliação realizada nas disciplinas em causa

. Constrangimentos

O documento, elaborado em conselho de turma, deverá ser entregue até 24 horas após a realização das reuniões de avaliação, à exceção dos conselhos de turma de 9.º ano que terá de ser entregue imediatamente após a realização dos mesmos.

Note-se ainda que, os alunos integrados no Projeto de Acolhimento, não se encontram abrangidos pelos critérios de progressão dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, devendo apenas constar em ata e pauta que se encontram integrados no projeto Sala de Acolhimento. Refira-se ainda que no ano letivo subsequente, os alunos mencionados efetuarão a sua matrícula no ano de escolaridade correspondente à equivalência que lhes foi atribuída.

Um aluno retido nos 1º, 2º ou 3 anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma.

A retenção em qualquer ano de um ciclo do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

As disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de Oferta Complementar, nos três ciclos do ensino básico, as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo e o Apoio ao Estudo nos 1º e 2º ciclos, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

Revisões das decisões

Em conformidade com o disposto nos diversos pontos do artigo 37º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, as decisões decorrentes da avaliação das aprendizagens de um aluno no 3º período de um ano letivo podem ser objeto de pedido de revisão, dirigido pelo encarregado de educação ao diretor do agrupamento no prazo de três dias úteis a contar do dia útil seguinte à data de entrega das fichas de registo de avaliação no 1º ciclo ou da afixação das pautas do 2º e 3º ciclos.